



CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

Rua Raimundo Dias, s/n. - Centro - Telefax (085) 914-1212

CEP 63.960-000 - Banabuiú-Ceará

CGC 23 444 698/0001-30 - CGF 06 920 389 0

LEI Nº 187 DE 02 DE AGOSTO DE 1.995

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FAZER ALTERAÇÕES NA LEI Nº 77 DE 26 DE OUTUBRO DE 1.990, CONFORME REDAÇÃO ABAIXO.

ART. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Banabuiú autorizado a fazer as alterações necessárias na seguinte lei:

ART. 2º - Tendo em vista que a citada lei foi criada no dia 26 de outubro de 1.990, e no seu artigo 7º letras a e b existe representantes que atualmente sofreram suas alterações, passa a fazer as seguintes redações:

ART. 3º - letras a Entidades Governamentais:

- | | | |
|--------------------|---|---------------------------|
| 01 - Representante | - | Secretária de Ação Social |
| 02 - Representante | - | Segurança Pública |
| 03 - Representante | - | Poder Judiciário |
| 04 - Representante | - | Legislativo Municipal |
| 05 - Representante | - | O. M. E. |

Letra b entidades não Governamentais

- | | | |
|--------------------|---|-----------------------------|
| 01 - Representante | - | Igreja Católica |
| 02 - Representante | - | Sindicato dos Trabalhadores |
| 03 - Representante | - | Grupo de Jovens Evangélicos |
| 04 - Representante | - | Grupo de Jovens Católicos |
| 05 - Representante | - | Associação Comunitária |

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú, 02 de Agosto de 1.995.

José Hugo de Sousa
José Hugo de Sousa
1º Secretário

Raimundo Lopes de Vasconcelos
Raimundo Lopes de Vasconcelos
Presidente



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Banabuiú

Rua Queiroz Pessoa, s/n. - Telefax (085) 914-1110 e 914-1112

CEP 63.960-000 — Banabuiú-CE

CGC 23 444 672/0001-91 - CGF 06 920 303-2

Câmara Municipal de Banabuiú
Para a Comissão de Justiça e Redação
tir parecer.
Em 21 / 06 / 95

APROVADO EM 2ª. E
ULTIMA VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI

Nº

012 / 95

EM 02 / 07 / 95

APROVADO EM 1ª
VOTAÇÃO

EM 28 / 06 / 95

Secretário (a)

Secretário (a)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FAZER ALTERAÇÕES
NA LEI Nº 77 DE 26 DE OUTUBRO DE 1990, CON -
FORME REDAÇÃO ABAIXO:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Banabuiú autorizado a fazer as alterações necessárias na seguinte lei:

Art. 2º - Tendo em vista que a citada Lei foi criada no dia 26 de Outubro de 1990 e no seu artigo 7º Letras a e b existe representantes que atualmente sofreram suas alterações passa a fazer as seguintes redações:

Art. 3º - Letra a Entidades Governamentais:

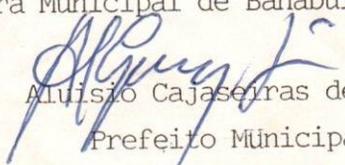
01. Representante - Secretária de Ação Social
02. Representante - Segurança Pública
03. Representante - Poder Judiciário
04. Representante - Legislativo Municipal
05. Representante - O M E

Letra b Entidades Não Governamentais

01. Representante - Igreja Católica
02. Representante - Sindicato dos Trabalhadores
03. Representante - Grupo de Jovens Evangélicos
04. Representante - Grupo de Jovens Católicos
05. Representantes - Associação Comunitárias

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Banabuiú, aos 07 de Junho de 1995.


Aluisio Cajaseiras de Sá
Prefeito Municipal



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Banabuiú

Rua Queiroz Pessoa, s/n. - Telefax (085) 914-1110 e 914-1112

CEP 63.960-000 — Banabuiú-CE

CGC 23 444 672/0001-91 - CGF 06 920 303-2

MENSAGEM Nº 012/95

Banabuiú, 07 de Junho de 1995

Ilmo. Sr.

Raimundo Lopes Vasconcelos

MD. Presidente da Câmara Municipal de Banabuiú

Nesta

Senhor Presidente,

Estamos remetendo para apreciação desta Casa Projeto de Lei que autoriza a fazer auterações na Lei de Nº 77 de 26 de Outubro de 1990.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar votos de estima e apreço.

Cordialmente,


Aluisio Cajaseiras de Sá
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

Rua Raimundo Dias, s/n. - Centro - Telefax (085) 914-1212

CEP 63.960-000 — Banabuiú-Ceará

CGC 23 444 698/0001-30 — CGF 06 920 389-0

Câmara Municipal de Banabuiú
Aprovado o parecer da Comissão de

JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em 28, 06, 95

José Hugo de Souza
Secretário

P A R E C E R

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Banabuiú, depois de examinar minuciosamente o projeto de lei Nº 012/95, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, somos de parecer favorável ao referido projeto de lei por acharmos que é uma matéria de grande utilidade.

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú, 28 de junho de 1995

Tereza Rodrigues Lemos
Tereza Rodrigues Lemos

Antonio Bastos de Lima

x *Francisco Nobre Carneiro*
Francisco Nobre Carneiro



CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

Rua Raimundo Dias, s/n. - Centro - Telefax (085) 914-1212

CEP 63.960-000 — Banabuiú-Ceará

CGC 23 444 698/0001-30 — CGF 06 920 389-0

Câmara Municipal de Banabuiú
Aprovado o parecer da Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em 28 de Junho de 1995

Jose Augusto de Souza
Secretário

P A R E C E R

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Banabuiú, depois de examinar minuciosamente o projeto de lei Nº 012/95, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, somos de parecer favorável ao referido projeto de lei por acharmos que é uma matéria de grande utilidade.

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú, 28 de junho de 1995

Tereza Rodrigues Lemos
Tereza Rodrigues Lemos

Antonio Bastos de Lima

Francisco Nobre Carneiro
Francisco Nobre Carneiro